



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Aquisições Especiais

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

Nº 01/2020

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	Contratação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS.
--------	---

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: Em 30 dias corridos, a partir da publicação do presente instrumento em meio oficial – Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Artigo 33, Inciso II.

Processo: 0060-006697/2016

Agendamento: e-mails inexigibilidade.geaq@saude.df.gov.br; inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

OBS.: A documentação só será recebida na íntegra, dentro do prazo de validade e mediante prévio agendamento.

Local de entrega: Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900, conforme prévio agendamento.

PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de estabelecimentos especializados em serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este serviço será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS, no Distrito Federal.

1.2. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Edital e seus Anexos, como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, a saber, credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia a fim e garantir a prestação de serviços de saúde continuada, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados, relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Crônica.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1. A entrega das propostas e a documentação será feita em dias e horários agendados, este podendo ser realizado através do e-mail *inexigibilidade.sesdf@gmail.com*. No momento da entrega, ora em comento, será verificado se a documentação exigida por este instrumento foi entregue na íntegra, dentro dos prazos de validade e em via original ou cópia autenticada. Caso positivo, será autuado o processo e iniciado a instrução para o credenciamento. Caso negativo, será devolvida a documentação e agendada uma nova dada e hora para entrega da mesma.
- 2.2. As propostas de credenciamento serão recebidas na Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQSUAG/SES, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900.
- 2.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano;
- 2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento após 30 (trinta) dias corridos da publicação do Edital em meio oficial, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 2.5. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.6. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sicaf.
- 3.1.1. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.
- 3.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.
- 3.1.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Secretaria de Estado de Saúde verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo;
- 3.1.9. A Empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf;
- 3.1.10. A Empresa cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 3.1.11. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital e seus anexos, em que constará:
- 3.2.1. **Proposta de prestação dos serviços** – deverá ser elaborada nos seguintes termos:
- Em papel timbrado próprio do proponente, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, que deverá conter o quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato;
 - Nome da empresa, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, inclusive o nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
 - Número do Edital de Credenciamento – nº 01/2020;
 - Validade mínima de 90 (noventa) dias;
 - Preço unitário, total do item e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
 - As propostas de credenciamento deverão conter o número do item e valor, conforme a Tabela - Projeto Básico – Anexo I – item 7;
 - Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes na Tabela - Projeto Básico – Anexo I – item 7, **exceto em caso de atualização de valores na Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;**

- h) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- i) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- j) A proposta deverá atender as demais especificações técnicas do Projeto Básico – Anexo I.

3.2.2. **Habilitação técnica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- b) Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;
- c) Comprovação de que detém Atestado de Capacidade Técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- d) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES* com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES*;
- e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;
- f) A proponente deverá declarar de que atende toda a legislação referenciada abaixo (ou aquelas vigentes à época) ou a que substituí-la por revogação:
 - I - RDC nº 50/ANVISA de 21 de fevereiro de 2002;
 - II - RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014;
 - III - Portaria nº 1675/MS, de 07 de junho de 2018.
- g) Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida para prestação do serviço;
- h) Declaração de que apresentará sempre que solicitado a Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

*A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária - NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS;

**Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br/.

3.2.3. **Habilitação jurídica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ e Cédula de Identidade;;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Alvará de Licença para Funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
- f) Alvará sanitário;
- g) Declaração de que o dirigente/sócio da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- h) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

3.2.4. **Regularidade Fiscal e trabalhista** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- e) Estadual/Municipal, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado/Município de origem da empresa ou expedido pelo Distrito Federal, ou outro meio equivalente admitido por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa*, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011);

3.2.5. **Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo este analisado por contador oficial desta SES/DF ou ou área contábil responsável;

b.1 A proponente que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda ofertar. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

3.2.6. **Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF:**

3.2.7. **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.8. **Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.**

3.2.9. **Declaração de acessibilidade** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.2.10. **Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser em cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;**

3.2.11. **Informamos que será consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

4. **SEÇÃO IV – DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. A empresa credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto nos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

4.2. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

4.3. O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

4.4. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado, sem prejudicar o disposto no item 4.1;

4.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo, com base nas disposições do item 14, e ainda, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 30 dias, decidirá pela aplicação das penalidades previstas;

4.6. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

a) Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento (observando ainda o disposto nos itens 10.2.22 e 10.2.24 do Anexo I – Projeto Básico);

c) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados);

d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

- e) Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- f) Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- g) Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes no item 3 – SEÇÃO III do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

5. SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- 5.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;
- 5.1.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- 5.1.3. Caberá a SUAG/SES decidir sobre a petição no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente da SUAG/SES;
- 5.1.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5.2. Restrições para participação:

- 5.2.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. (art. 41, II, do Código Civil);
- 5.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;
- 5.2.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018-PRCON/PGDF);
- 5.2.4. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- 5.2.5. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 5.2.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;
- 5.2.7. Autor do Projeto Básico.

6. SEÇÃO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUAG/SES, sendo submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 6.2. Anterior ao ato de homologação, será realizada vistoria técnica no estabelecimento a ser credenciado, pela SUPLANS e SVS/SES, de modo verificar:
 - 6.2.1. Análise da documentação de Qualificação Técnica constante do item 3.1, IV;
 - 6.2.2. Conformidade às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto a estrutura para prestação dos serviços.
- 6.3. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da SUAG/SES.

7. SEÇÃO VII – DO CONTRATO

- 7.1. Será designado um executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas Orçamentárias e Financeiras vigentes sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Anexo I – Projeto Básico.
- 7.2. A execução do Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.
- 7.3. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem.

8. SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF, conforme a proposta apresentada, até o limite de vagas estabelecido neste Edital;
- 8.2. A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da SES/DF, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento;
- 8.3. A distribuição da demanda será realizada conforme orientações - Projeto Básico - Anexo I - item 5.

8.4. Os pacientes serão encaminhados ao Complexo de Regulação do Distrito Federal - CRDF ou equivalente nas Unidades de Nefrologia/SES-DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF que realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal contratado.

- a) Considerando a PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- b) Considerando a PORTARIA Nº 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017;
- c) Considerando a Nota Técnica de Nefrologia 20180402;
- d) Consideramos as alterações dispostas abaixo.

8.5. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discurridos a seguir:

8.5.1. O paciente deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o Hospital Rede SES, de maior proximidade com sua residência dentro da sua Região de Saúde. Caso não haja possibilidade, deverá ser encaminhado para outro Hospital que seja de outra Região de Saúde mais próxima à sua.

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR
Sudoeste e Oeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT
Região Centro Sul	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital Regional do Gama - HRG Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF
Região Centro Norte	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
Região Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS
Região Leste	Hospital Universitário de Brasília - HUB

8.5.2. Caso não seja possível acolher o paciente em vaga de TRS da própria SES/DF, encaminha-se às CREDENCIADAS respeitando a proximidade geográfica da residência do paciente e sua respectiva Região de Saúde. Caso não não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.

8.5.3. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA na mesma Superintendência de Saúde do DF, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

8.5.4. Os casos de relocação dos pacientes entre as CREDENCIADAS deverão ser pactuadas entre a Câmara Técnica de Nefrologia e o Complexo Regulador do DF.

9. SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada obriga-se:

- 9.1.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.2. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 9.1.4. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 9.1.5. Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- 9.1.6. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.1.7. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- 9.1.8. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- 9.1.9. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 9.1.10. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- 9.1.11. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 9.1.12. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 9.1.13. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados

nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhados à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;

9.1.14. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.

9.1.15. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;

9.1.16. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

9.1.17. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;

9.1.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;

9.1.19. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.1.20. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

9.1.21. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;

9.1.22. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

9.1.23. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

9.1.24. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.1.25. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

9.1.26. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

9.1.27. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
- b) Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- c) Localidade;
- d) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
- e) Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

9.1.28. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;

9.1.29. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- g) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

9.1.30. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

9.1.31. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.

9.1.32. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.

9.1.33. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

- 9.1.34. Deverá divulgar o Contrato;
- 9.1.35. Atender as demais especificações deste edital e projeto básico.

10. SEÇÃO X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 10.1. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
- 10.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.
 - 10.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 10.2.2. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

11. SEÇÃO XI – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A credenciada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 11.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.
- 11.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
- 11.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.5. A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.
- 11.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 11.7. A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
- 11.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para a credenciante.

12. SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 12.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 12.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;
 - 12.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
 - 12.3.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
 - 12.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 12.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

13. SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993,, acarretará sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 13.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

13.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

13.4.1. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

13.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;

13.4.3. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

13.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

13.4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.4.6. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

13.4.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

14.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15. SEÇÃO XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta, conforme abaixo:

15.1.1. Programa de trabalho : 10.302.6202.2995.0001

15.1.2. Fonte de Recursos: 138.003464/003467 ou 338.003464/003467

16. SEÇÃO XVI - DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Tabela - Projeto Básico – Anexo I – item 7

16.2. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do Ministério da Saúde.

16.3. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

17. SEÇÃO XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões do presente Edital.

18. SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato;

18.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

18.4. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

18.5. É facultada à SUAG/SES, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;

18.6. Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

18.8. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal / Secretaria de Estado de Saúde responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93;

18.9. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tais como:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

18.10. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015.

18.11. O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada;

18.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Termo de compromisso com o gestor local/hospital de retaguarda vinculado ao SUS
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 13 de julho de 2020.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral/SES

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO: 0060-006697/2016

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Contratação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS.

1.1.2. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, a saber, credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia a fim e garantir a prestação de serviços de saúde continuada, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados, relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Crônica.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento, configura hipótese de inexigibilidade de licitação (art.25, caput, Lei 8.666/93), considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Constituição Federal de 1988, Art. 196, caput.

3.1.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Art. 24, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- 3.1.3. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 25, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.1.5. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.6. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 3.1.7. Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de Março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.1.8. Diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal Crônica – DRC no sistema único de saúde, 2014.
- 3.1.9. RESOLUÇÃO RDC Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- 3.1.10. Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 3.1.11. Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- 3.1.12. Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 3.1.13. Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 3.1.14. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 3.1.15. Portaria nº 3.415/GM/MS, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no País, melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 3.2.2. Considerando a nº 11/RDC/ANVISA, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise;
- 3.2.3. Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 3.2.4. Considerando as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, de 2014, que traz a recomendação expressa de que deverá ser seguido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;
- 3.2.5. Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- 3.2.6. Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 3.2.7. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 3.2.8. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, os serviços de assistência à saúde, especialmente Terapia Renal Substitutiva (TRS) para portadores de Doença Renal Crônica, realizada por Serviços de Nefrologia para atender à demanda no Distrito Federal e àquela a ele referenciada, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade;
- 3.2.9. Elaborou-se o presente Projeto Básico para *contratação de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva - TRS* pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 3.2.10. O credenciamento de serviços objeto deste Projeto Básico foi tomado como opção, diante da necessidade de complementar as vagas de serviços de **Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva** ofertadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devido à insuficiência de serviços próprios e após ter sido constatado que a quantidade de vagas ofertadas no Distrito Federal poderá ser absorvida através do Credenciamento de serviços especializados.

3.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. De acordo com a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, cabe às Secretarias de Estado da Saúde adotar as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia, compostas pelos Serviços de Nefrologia e pelos Centros de Referência em Nefrologia, onde os Serviços de Nefrologia abrangem aqueles de natureza Estatal (Municipal, Estadual, Federal) ou privados (Filantrópicos ou Lucrativos) vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3.2. A capacidade de atendimento total da Rede SES/DF é de 536 pacientes, incluindo Hemodiálise e Diálise peritoneal, sendo atendidos pacientes portadores de doença renal aguda, crônica e crônica-agudizada, excetuando-se os pacientes com doença renal crônica agudizada ou Injúria Renal Aguda que necessitam de terapia renal substitutiva - TRS e que fazem a modalidade de hemodiálise nas UTIs.
- 3.3.3. Estima-se que 65,36% da população do DF utiliza em sua grande maioria quase que exclusivamente a Rede do SUS.

3.3.4. A Rede SES/DF não dispõe da quantidade de vagas necessárias para atender a população de renais crônicos do Distrito Federal. Com todo o parque tecnológico funcionando, a Rede teria hoje a capacidade de atender 400 (quatrocentos) pacientes agudos e crônicos em hemodiálise.

3.3.5. Estima-se que cerca de 80% da TRS na Rede SES/DF é para pacientes agudos ou crônico agudizados, o que justificaria a necessidade de complementação da oferta de vagas em TRS para pacientes crônicos fora da Rede SES/DF.

3.3.6. Apenas 20% da capacidade total de atendimento é utilizada para TRS de pacientes crônicos, vagas estas que poderão ser comprometidas com a necessidade de admissão de pacientes oriundos de ambiente de terapia intensiva, observada a Portaria 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 que dispõe sobre o fluxo de pacientes egressos de UTI e dá outras providências.

3.3.7. Existem 2007 pacientes em atendimento atualmente somando-se os atendimentos da Rede SES e da Rede Privada, das quais mais de mil vagas são atendidas pela Rede Privada.

3.3.8. Existe uma fila de espera de 130 pacientes para hemodiálise e 47 pacientes para diálise peritoneal (dados cedidos pela CERAC em agosto/2019).

3.3.9. A demanda atual da Rede ultrapassa 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) pacientes renais com necessidade de realizar TRS - Terapia Renal Substitutiva. Com a atual oferta de serviços, temos consequências irreversíveis como perda da oportunidade do tratamento, o que leva a mortes precoces evitáveis, tendo em vista que a TRS é essencial para a manutenção da vida do renal crônico terminal.

3.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.4.1. O Acórdão 1215/2013 – TCU avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

3.4.2. A modalidade de credenciamento, está prevista no Plano Distrital de Prevenção e Tratamento da Doença Renal elaborado em 2009, e encontra amparo na Portaria nº 1168/GM/MS, de 15 de junho de 2004 que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

3.4.3. Para atender a todas essas premissas, neste momento, é necessário o credenciamento de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva no Distrito Federal.

3.4.4. Resta demonstrada a necessidade de serviços oferecidos em escala superior à apresentada por quaisquer das clínicas disponíveis no mercado do Distrito Federal, considerando serviços prestados de forma individual.

3.4.5. A possibilidade de que todas as clínicas forneçam o serviço de Terapia Renal oportunizará que mais pacientes sejam atendidos dentro das especificações recomendadas para o tratamento, atendendo-se assim o interesse público.

3.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.5.1. Quantitativo de pacientes e encaminhamento para Execução do Serviço Total de 2.500 vagas, das quais 2.000 serão de hemodiálise (HD) e 450 para diálise peritoneal automatizada (DPA) e 50 para diálise peritoneal ambulatorial contínua podendo esta ser reajustada conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

3.5.2. A capacidade de atendimento total atual da Rede SES/DF é de 536 pacientes, sendo atendidos pacientes portadores de doença renal crônica, excetuando-se os pacientes com doença renal crônica agudizada ou Injúria Renal Aguda que necessitam de TRS e que fazem a modalidade de hemodiálise nas UTIs;

3.5.3. Os serviços de nefrologia do SUS-DF atendem a uma população da área de influência RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno);

3.5.4. As regiões de saúde Leste (HRPL), Oeste (HRBZ), não contam com serviços instalados de nefrologia. Também não está disponível serviço de nefrologia no HRGU, no HRSAM e no HRPL.

3.5.5. Há planejamento de projeto para iniciação de DP na UTI do HRSAM bem como de hemodiálise em todas as UTI da SES/DF, ainda em aguardo dos procedimentos e das medidas protocolares estabelecidas pela rede SES DF;

3.5.6. Há projeto para implantação de serviço de UTI no HRPL, que contemplariam também assistência de nefrologia nestas unidades, quanto de um centro de diálise nesta regional, tanta modalidade HD quanto DP;

3.5.7. Atualmente, 469 (quatrocentos e sessenta e nove) pacientes – número em movimento – encontram-se em hemodiálise na Rede SES/DF, aguardando vaga de transferência para os Serviços conveniados ao SUS, com o fito de gerar novas vagas aos novos pacientes;

3.5.8. Há, atualmente, 68 (sessenta e oito) pacientes com indicação de TRS, que se encontram internados, sob risco eminente de óbito, aguardando vaga fixa de hemodiálise;

3.5.9. Aproximadamente 50% da lista de espera de UTI's adulto na Rede SES-DF, são pacientes com indicação de suporte dialítico, o que gira em torno de 23 pacientes, variando dia a dia;

3.5.10. A estimativa de custos para a contratação foi realizada de acordo com Tabela SIGTAP/SUS;

3.5.11. Estima-se que cerca de 40% da TRS na Rede SES/DF é para pacientes agudos ou crônico-agudizados;

3.5.12. Estima-se crescimento anual da demanda em 10%, conforme Plano Distrital de Nefrologia de 2009 e dados do Ministério da Saúde;

3.5.13. Para elaboração do presente Projeto Básico foi considerado a população brasileira estimada em 210,1 milhões de habitantes em agosto 2019, segundo IBGE, o número de pacientes que necessitam de Terapia Renal Substitutiva – TRS no Brasil cresce em média 10% ao ano, conforme Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN, mesma taxa observada no Distrito Federal, fato que impõe à Secretaria de Saúde do DF (SES/DF), a necessidade constante de ofertar este serviço aos usuários que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS) para obterem esse tratamento.

3.5.14. O número de vagas corresponde à estimativa de doentes renais crônicos segundo o Ministério da Saúde – 405 p.m.p acrescido de 12,3% ao ano, conforme previsão no Plano Distrital de 2009 de aumento anual de doentes renais crônicos dialíticos na região do Distrito

Federal.

3.5.15. Espera-se, ainda, aumentar a oferta de vagas de diálise peritoneal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal na decisão nº 3839/2016, que recomenda a diálise peritoneal como primeira opção de terapia renal substitutiva.

3.6 DA CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

3.6.1 O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço/bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.6.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.6.4. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.6.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.6.6. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Complementar o serviço médico de Nefrologia da Rede SES/DF para tratamento da Insuficiência Renal Crônica **para até 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes por mês**, efetivando o princípio da universalidade do acesso ao serviço de saúde e o postulada máximo da preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, podendo estes serem reajustados conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF.

5.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação do Distrito Federal ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF.

5.3. A área competente desta SES/DF procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

5.3.1. A distribuição deverá ser respeitada os critérios discorridos a seguir:

5.3.1.2. Os pacientes serão encaminhados ao Complexo de Regulação do Distrito Federal - CRDF ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF que: realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto.

5.3.1.3. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discorridos a seguir:

5.3.1.4. O paciente deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o Hospital Rede SES, próximo de sua residência dentro da sua Região de Saúde. Caso não haja possibilidade, deverá ser encaminhado para outro Hospital que seja de outra Região de Saúde mais próxima à sua.

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR
Sudoeste e Oeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT
Região Centro Sul	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital Regional do Gama - HRG Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF
Região Centro Norte	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
Região Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS
Região Leste	Hospital Universitário de Brasília - HUB

5.3.1.5. Caso não seja possível acolher o paciente em vaga de TRS da própria SES/DF, encaminha-se às CREDENCIADAS respeitando a proximidade geográfica da residência do paciente e sua respectiva Região de Saúde. Caso não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.

5.3.1.6. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA na mesma Superintendência de Saúde do DF, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

5.3.1.7. Os casos de relocação dos pacientes entre as CREDENCIADAS deverão ser pactuadas entre a Câmara Técnica de Nefrologia e o Complexo Regulador do DF.

VI – Critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados;

(...)

§ 5º Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencialmente a proximidade entre a localização da residência do paciente e a CREDENCIADA.

5.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

5.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal

5.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

5.6.1. Fístula arteriovenosa (baixa complexidade): os pacientes deverão ser encaminhados pelo estabelecimento credenciado para realização do procedimento na rede hospitalar da SES/DF, conforme fluxo vigente e estabelecido por esta SES-DF.

5.6.2. Cateteres de hemodiálise: os procedimentos para implante de cateteres de hemodiálise deverão seguir o fluxo vigente desta SES-DF

5.6.3. Acesso vascular de alta complexidade: os casos de pacientes com dificuldade de obtenção de acesso vascular para hemodiálise, seja por cateteres ou fistula arteriovenosa, deverão receber atendimento seguindo o fluxo vigente desta SES-DF. Estes casos deverão ser encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

5.6.4. Cateter para diálise peritoneal: o implante e a retirada de cateteres para diálise peritoneal poderão ser realizados pelo estabelecimento contratado, seguindo a legislação vigente quanto ao procedimento.

5.7. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

5.8. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade do do executor do contrato, bem como da CERAC, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

6. MAPA ESTRATÉGICO DA SES-DF

6.1. A contratação está alinhada ao planejamento em saúde e ao Mapa Estratégico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF 2016 – 2019:

6.1.1. Objetivo estratégico - *Ampliação e qualificação das Ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas;*

6.1.2. Objetivo específico - *Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada (média e alta complexidade);*

6.1.3. Objetivo estratégico - *Organização, implementação e expansão das Redes de atenção à saúde, orientadas a partir da Atenção Primária à Saúde para ampliação do acesso e da assistência com qualidade;*

6.1.4. Objetivo específico - *Desenvolver a Rede de Atenção às pessoas com Doenças Crônicas em todas as Regiões de Saúde do DF.*

6.2. Para o ano de 2020 foi proposta a criação de uma ação orçamentária específica para o serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS): PLOA 2020, Programa de Trabalho 10.302.6202.2995.0001 - Serviços assistenciais Complementares em Terapia Renal Substitutiva.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

7.1.1. Conforme descrito no Art. 9º Inciso "II: para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS".

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

7.2.1. Diante da expressividade da demanda dos prestadores de serviço no sentido de que os valores praticados no âmbito da SES/DF estavam desatualizados, a gestão da SES estudou a possibilidade de complementar com recursos do Tesouro do DF os valores pagos com os recursos do Tesouro da União.

7.2.2. A fim de subsidiar a tomada de decisões da gestão da SES/DF, a situação foi levada ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

7.2.3. Após deliberação, o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em março de 2016, na 368ª Reunião, demonstrou apoio a complementação dos valores pagos com recursos do Distrito Federal, a fim de garantir que *a SES possa tomar todas as medidas para a solução do problema, no escopo da legalidade*, decisão tomada por unanimidade e materializada com a publicação da Resolução nº 526 do Conselho de Saúde, homologada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal (41212159), de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2020.

7.2.4. A gestão da SES levou a situação também ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, e este entendeu pela impossibilidade de complementação de valores com recursos estaduais, pois os estados não possuem recursos financeiros capazes de atender a situação.

7.2.5. Por esse motivo, neste momento, a decisão que está sendo tomada é a de manter os serviços complementares de nefrologia sem a utilização de recursos do DF.

7.2.6. O valor estimado para a contratação será calculado de acordo com a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

7.3. TABELA SIGTAP/DATASUS – MS

7.3.1. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do MS. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

7.3.2. Valor Estimado Mensal para hemodiálise, diálise peritoneal se encontram conforme Tabelas abaixo, calculado com base na tabela SUS.

Tabelas dos serviços a serem prestados pelas clínicas credenciadas com os respectivos valores unitários e totais.

Fonte: SIGTAP/DATASUS

Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do MS. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS

Tabela 1 – Terapia Renal Substitutiva						
Procedimento	Código	Nº de proced. mês/paciente	Nº de pacientes	Valor	Valor	Valor
				unitário	mensal	anual
Hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana)	305010107	14	1850	R\$ 194,20	R\$ 5.029.780,00	R\$ 60.357.360,00
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 sessões por semana)	305010115	14	150	R\$ 265,41	R\$ 557.361,00	R\$ 6.688.332,00
Hemodiálise (excepcionalidade - máximo de 1 sessão/semana)	305010093	4	1850	R\$ 194,20	R\$ 1.437.080,00	R\$ 17.244.960,00
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcionalidade - máximo de 1 sessão/semana)	305010123	4	150	R\$ 265,41	R\$ 159.246,00	R\$ 1.910.952,00
Conj. troca p/ DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	702100048	1	450	R\$ 2.511,49	R\$ 1.130.170,50	R\$ 13.562.046,00
Conj. troca p/ paciente submetido a DAPC (paciente-mês)	702100064	1	50	R\$ 1.893,68	R\$ 94.684,00	R\$ 1.136.208,00
Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente em DPA/DPAC	305010166	1	500	R\$ 358,06	R\$ 179.030,00	R\$ 2.148.360,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	1	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIÁLISE PERITONEAL - DPAC/DPA (09 DIAS)	03.05.01.018-2	01/12	500	R\$ 55,13	R\$ 2.297,08	R\$ 27.564,96
ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ-DIÁLISE	03.01.13.005-1	3	2500	R\$ 61,00	R\$ 457.500,00	R\$ 5.490.000,00
ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ-DIÁLISE	03.01.13.006-0	1	2500	R\$ 61,00	R\$ 152.500,00	R\$ 1.830.000,00
TOTAL					R\$ 9.224.648,58	R\$ 110.695.782,96

Tabela 2 – Exames mensais para pacientes em Hemodiálise					
Procedimento	Código	Nº de exames mensais	Valor unitário	Valor mensal por exame	Valor anual por exame
Hematócrito	202020371	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
Dosagem de Hemoglobina	202020304	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
Dosagem de Uréia (Pré e Pós- hemodiálise)	202010694	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
Dosagem de Creatinina	202010317	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Potássio	202010600	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Cálcio	202010210	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Fósforo	202010430	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de TGP	202010651	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00	R\$ 48.240,00
Dosagem de Glicose (para DM)	202010473	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Dosagem de Sódio	202010635	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
TOTAL				R\$ 37.890,00	R\$ 454.680,00

Tabela 3 – Exames mensais para pacientes em Diálise Peritoneal					
Procedimento	Código	Nº de exames mensais	Valor unitário	Valor mensal por exame	Valor anual por exame
Hematócrito	202020371	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
Dosagem de Hemoglobina	202020304	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
Dosagem de Creatinina	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Potássio	202010600	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Cálcio	202010210	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Fósforo	202010430	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Glicose (mensal para DM)	202010473	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
Dosagem de Uréia	202010694	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Dosagem de Sódio	202010635	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Total				R\$ 8.467,50	R\$ 101.610,00

Tabela 4 – Exames trimestrais em Hemodiálise					
Procedimento	Código	Nº de exames trimestrais	Valor unitário	Valor trimestral por exame	Valor anual por exame

Hemograma Completo	202020380	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00	R\$ 32.880,00
Índice de Saturação de Transferrina	202010660	2000	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00	R\$ 32.960,00
Dosagem de Ferritina	202010384	2000	R\$ 15,59	R\$ 31.180,00	R\$ 124.720,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00	R\$ 16.080,00
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	2000	R\$ 43,13	R\$ 86.260,00	R\$ 345.040,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada (para diabéticos)	202010503	1000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00	R\$ 31.440,00
Total				R\$ 149.480,00	R\$ 597.920,00

Tabela 5 – Exames trimestrais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames trimestrais	Valor unitário	Valor trimestral por exame	Valor anual por exame
Hemograma Completo	202020380	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00	R\$ 8.220,00
Índice de Saturação de Transferrina	202010660	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00	R\$ 8.240,00
Dosagem de Ferritina	202010384	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00	R\$ 31.180,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 3.700,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00	R\$ 4.020,00
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	500	R\$ 43,13	R\$ 21.565,00	R\$ 86.260,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada (para diabéticos)	202010503	250	R\$ 7,86	R\$ 1.965,00	R\$ 7.860,00
Dosagem de Glicose (trimestral para os não diabéticos)	202010473	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	R\$ 1.850,00
Total				R\$ 37.832,50	R\$ 151.330,00

Tabela 6 – Exames semestrais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames semestrais	Valor unitário	Valor semestral por exame	Valor anual por exame
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	202010767	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00	R\$ 60.960,00
Anti-HBs	202030636	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00	R\$ 74.200,00
Pesquisa de HBsAg	202030970	1800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00	R\$ 66.780,00
Pesquisa de Anti-HCV	202030679	1800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00	R\$ 66.780,00
Total				R\$ 134.360,00	R\$ 268.720,00

Tabela 7 – Exames semestrais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames semestrais	Valor unitário	Valor semestral por exame	Valor anual por exame
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	202010767	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00	R\$ 15.240,00
Dosagem de Colesterol Total	202010295	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Dosagem de HDL	202010279	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de LDL	202010287	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de creatinina do líquido peritoneal	202010317	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00	R\$ 5.550,00
Dosagem de ureia sérica e no líquido de diálise peritoneal (para KT/V)	202010694	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Dosagem de creatinina em urina de 24 h (para pacientes com função renal residual)	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Dosagem de ureia em urina de 24 h (para pacientes com função renal residual)	202010694	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Total				R\$ 20.285,00	R\$ 40.570,00

Tabela 8 – Exames anuais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames anuais	Valor unitário	Valor anual por exame
Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	2000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
Dosagem de alumínio	202070085	2000	R\$ 27,50	R\$ 55.000,00
Dosagem de Colesterol Total	202010295	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
Dosagem de Colesterol HDL	202010279	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Dosagem de Colesterol LDL	202010287	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
TSH	202060250	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
T4 Livre	202060381	2000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
Dosagem de glicose (anual para não diabéticos)	202010473	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
USG de aparelho urinário	205020054	2000	R\$ 24,20	R\$ 48.400,00
Eletrocardiograma	211020036	2000	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
Total				R\$ 220.430,00

Tabela 9 – Exames anuais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames anuais	Valor unitário	Valor anual por exame
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
Dosagem de alumínio	202070085	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
TSH	202060250	500	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
T4 Livre	202060381	500	R\$ 11,60	R\$ 5.800,00
USG de aparelho urinário	205020054	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
Eletrcardiograma	211020036	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
Total				R\$ 43.455,00

Tabela 10 – Exames eventuais para Hemodiálise de acordo com as complicações associadas às comorbidades

Procedimento	Código	Nº de exames ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Hemocultura	202080153	4000	R\$ 11,49	R\$ 45.960,00
Cultura de bactérias p/ identificação	202080080	2000	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
TGO	202010643	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
GAMA GT	202010465	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Pesquisa de AntiHbc IGM e IGG	20203078	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
Determinação de capacidade de fixação do ferro	20201002	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
HBsAg	202030970	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HCV	202030679	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HBC- IgM	202030890	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
PCR	202030202	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
Total				104.175,00

Tabela 11 – Exames eventuais para Diálise Peritoneal e acordo com as complicações associadas às comorbidades

Procedimento	Código	Nº de exames ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Hemocultura	202080153	4000	R\$ 11,49	R\$ 45.960,00
Radiografia de abdomen (AP e Lateral)	204050111	1000	R\$ 10,73	R\$ 10.730,00
Exame de caracteres físicos contagem global e específica de células em líquido peritoneal	202090183	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
Bacterioscopia por Gram	202080072	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
Cultura de bactérias (de líquido peritoneal)	202080080	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
Dosagem de creatinina sérica para o PET	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
Dosagem de creatinina do líquido peritoneal	202010317	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
Dosagem de glicose no líquido peritoneal (para Teste de Equilíbrio Peritoneal – PET)	202010473	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
Total				R\$ 73.475,00

Tabela 12 – Outros procedimentos associados a Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de procedimentos ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	418010030	800	R\$ 600,00	R\$ 480.000,00
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	150	R\$ 1.453,85	R\$ 218.077,50
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	50	R\$ 685,53	R\$ 34.276,50
Intervenção em fistula arterio-venosa	418020019	500	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
Ligadura de fistula arterio-venosa	418020027	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
Retirada de cateter de longa permanência	406020620	200	R\$ 20,74	R\$ 4.148,00
Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	2000	R\$ 115,81	R\$ 231.620,00
Cateter de longa permanência para hemodiálise	702100013	400	R\$ 482,34	R\$ 192.936,00
Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	702100021	2000	R\$ 64,76	R\$ 129.520,00
Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	702100099	2000	R\$ 21,59	R\$ 43.180,00
Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	702100102	2000	R\$ 15,41	R\$ 30.820,00
Total				R\$ 1.804.578,00

Tabela 13 – Outros procedimentos associados a Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de procedimentos ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Conjunto de troca para treinamento de diálise peritoneal DPA/DPAC	702100072	250	R\$ 609,39	R\$ 152.347,50
Treinamento de paciente submetido a Diálise Peritoneal DPA/DPAC	305010182	250	R\$ 55,13	R\$ 13.782,50
Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	418010080	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
Cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência DPI/DPAC/DPA	702100030	300	R\$ 149,75	R\$ 44.925,00
Retirada de cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência	418020035	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
Total				R\$ 391.055,00

Tabela 14 – Custo total dos serviços

Descrição de custos dos serviços	Valor anual
Hemodiálise	R\$ 86.201.604,00
Diálise peritoneal	R\$ 16.874.178,96
Outros procedimentos do TRS	R\$ 7.620.000,00
Outros procedimentos associados a Hemodiálise (HD)	R\$ 1.804.578,00
Outros procedimentos associados a Diálise Peritoneal (DP)	R\$ 391.055,00
Exames mensais em HD	R\$ 454.680,00
Exames mensais em DP	R\$ 101.610,00
Exames trimestrais em HD	R\$ 597.920,00
Exames trimestrais em DP	R\$ 151.330,00
Exames semestrais em HD	R\$ 268.720,00
Exames semestrais em DP	R\$ 40.570,00
Exames anuais em HD	R\$ 220.430,00
Exames anuais em DP	R\$ 43.455,00
Exames eventuais em HD	R\$104.175,00
Exames eventuais em DP	R\$ 73.475,00
Custo total dos serviços	R\$ 114.947.780,96 (cento e quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

9. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por qualquer empresa que detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 10.1.2. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 10.1.3. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme **Art. 67 da Lei 8.666/1993**;
- 10.1.4. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.5. Encaminhar, através da Central de Regulação, os pacientes para tratamento no serviço contratado respeitando a regulação e lista de pacientes, podendo acontecer permuta e mudanças de serviços conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
- 10.1.6. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.7. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.11. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
- 10.1.12. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- 10.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.14. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.15. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.16. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.17. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.18. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.2. DA CONTRATADA

- 10.2.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.2. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 10.2.4. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 10.2.5 Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- 10.2.6. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2.7. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- 10.2.8. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- 10.2.9. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 10.2.10. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- 10.2.11. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 110.2.12. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 10.2.13. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;
- 10.2.14. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.
- 10.2.15. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;
- 10.2.16. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- 10.2.17. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;
- 10.2.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;
- 10.2.19. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10.2.20. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 10.2.21. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;
- 10.2.22. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 10.2.23. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 10.2.24. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.2.25. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 10.2.26. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 10.2.27. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- I - Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
 - II - Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

- III - Localidade;
 - IV - Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - V - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 10.2.28. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- 10.2.29. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- VI - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
 - VII - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 - VIII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - IX - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - X - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - XI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - XII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- 10.2.30. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 10.2.31. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 10.2.32. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- 10.2.33. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 11.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.
- 11.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 12.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 12.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentoos.
 - 12.1.2. E-mails.
 - 12.1.3. Ofícios.
 - 12.1.4. Relatórios.
 - 12.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.
- 12.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores titular e substituto indicados pela Referência Técnica Distrital de Nefrologia.

13.2 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 13.2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 13.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 13.2.4. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 13.2.5. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

13.2.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.2.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES.

13.2.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

13.2.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.3.1. Entidade: CONTRATADA

13.3.2. Responsabilidade:

13.3.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

13.3.2.2. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

13.3.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

13.3.2.4. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

13.3.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

13.3.2.6. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZOS

14.1. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

14.2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.2.1. O procedimento será realizado nas dependências da Clínica contratada, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

14.3 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.3.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:

14.3.2. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;

14.3.3. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;

14.3.4. Folha de Controle de Frequência Individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável, pelo Responsável Técnico da Clínica de Nefrologia com a modalidade dialítica e a quantidade de sessões realizadas por mês;

14.3.5. Formulário para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Terapia Renal Substitutiva devidamente preenchido;

14.3.6. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento excedente, bem como dos procedimentos extras realizados (implante de Cateteres de curta e longa permanência incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal, ou realização de Fístulas Arteriovenosas);

14.3.7. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.8. Durante a execução do objeto, o Executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O Executor do Contrato do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução dos serviços, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.

15.10. O Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. Será atribuído a CONTRATADA a conformidade a cada constatação das seguintes ocorrências, conforme tabela abaixo e servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

Ocorrência	Taxa	Conforme	Não conforme
KTV (coeficiente de adequação de diálise) maior ou igual 1,2	acima de 60%		
Fosforo menor ou igual 5,5	acima de 60%		
Hemoglobina maior ou igual a 10	acima de 60%		
Taxa de peritonite (para diálise)	menor de 0,67 episódios/ano		

15.18. Para confirmação dos eventos será tomado como base nos resultados dos exames e relatórios direcionados ao Executor do Contrato e aferição junto a CONTRATADA.

15.19. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O não atendimento das metas será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

15.20. A ocorrência da inconformidade na apresentação das avaliações supracitadas em mais de uma ocasião num período de 6 meses, incorrerá em descumprimento da RDC 11/2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Portaria 389/2014 MS que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, e Portaria 1675/2018 que Dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seus substitutos.

15.21. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

16. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A dotação Orçamentária será informada por setor competente do FSD/ SES.

16.2. Programa de trabalho : 10.302.6202.2995.0001

16.3. Fonte de Recursos: 138.003464/003467 ou 338.003464/003467

17. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: empreitada por preço unitário mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

18. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

18.1.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico por intermédio da apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica do objeto deste Projeto Básico**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.1.2. Da documentação relativa à habilitação técnica:

18.1.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

18.1.2.2. Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;

18.1.2.3. Comprovação de que detém Atestado de Capacidade Técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

18.1.2.4. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

18.1.2.5. Apresentar Certidão de Quitação de Pessoa Física do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho de Classe de origem;

18.1.2.6. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;

18.1.3. Da documentação relativa à habilitação jurídica:

18.1.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

18.1.3.2. Cédula de identidade;

18.1.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.3.6. Alvará de Licença para Funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;

18.1.3.7. Alvará sanitário;

18.1.3.8. Declaração de que o dirigente/sócio da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

18.1.3.9. Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

18.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

18.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;

18.1.4.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.);

18.1.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos

18.1.4.4. Estadual/Municipal, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado/Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

18.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa*, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011);

18.1.4.6. Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida para prestação do serviço;

18.1.4.7. Declaração de que apresentará sempre que solicitado a Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF.

18.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.2.1. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede fiscal jurídica, emitida até 60 dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

18.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo este analisado por contador oficial desta SES/DF, ou área contábil responsável.

18.2.2.1. A proponente com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

18.2.2.2. A proponente que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

18.2.3. Declaração que conste o número da Agência e da Conta Corrente no Banco de Brasília - BRB para efetuação de crédito referente a pagamentos dos serviços contratados para valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o Decreto nº 32.767/2011;

18.2.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

18.2.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

18.3. As proponentes que apresentarem resultado menos ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que pretenda ofertar. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados u pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

18.4. PARA A PROPOSTA

18.4.1. Critérios de Julgamento das Propostas:

18.4.1.1. Empresa localizada no Distrito Federal;

18.4.1.2. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico;

18.4.1.3. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

- a) Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- b) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- d) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Projeto Básico;
- e) As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Projeto Básico;
- f) Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;
- g) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- h) Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital e Projeto Básico.

18.4.2. Exigências técnicas para a Proposta:

18.4.2.1. A proponente deverá declarar de que atende toda a legislação referenciada abaixo (ou aquelas vigentes à época) ou a que substituí-la por revogação:

- a) RDC nº 50/ANVISA de 21 de fevereiro de 2002;
- b) RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014;
- c) Portaria nº 1675/MS, de 07 de junho de 2018.

18.5. DA VISTORIA

18.5.1. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas pela GCCH e SAIS em conjunto com a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além de fornecer as documentações exigidas. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço.

18.5.2. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria

19 PARECER TÉCNICO

19.1. O Parecer técnico será dado por equipe de técnicos lotados na Subsecretaria de Vigilância Sanitária, Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, Subsecretaria de Planejamento para a Saúde e Fundo de Saúde do Distrito Federal, ou as áreas que vieram a substituir essas.

20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da PROPONENTE.
- 20.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF.
- 20.3. A contratação possui natureza de serviço continuado, com acesso exclusivo, conforme o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro DE 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 20 de dezembro de 2018.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 21.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma continua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 21.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- 21.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
- 21.4.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
 - 21.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 21.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 21.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 21.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a CONTRATANTE durante o período de transição contratual.
- 22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 22.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - 22.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 22.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
 - 22.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 23.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 24.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 24.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25. DA SUSTENTABILIDADE

- 25.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. PARECER JURÍDICO

26.1. É obrigatório e tem como objetivo de ressaltar a legitimidade do instrumento, conforme legislações vigentes. A ser realizado pela Assessoria Técnico Jurídico » AJL/SES/DF.

Decreto Nº 33788/2012

XVI I — parecer jurídico que ateste a legalidade do processo de contratação, inclusive com análise da minuta de contrato de locação apresentada nos autos, considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Tendo em vista a justificativa apresentada no Documento de Consolidação de Demanda, na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, emitido pela equipe de Planejamento que apresenta as razões que motivaram esta contratação, bem como presentes os elementos de avaliação do Projeto Básico.

Shirley Maria Tomaz Damasceno

Representante Técnica Distrital Nefrologia

Área Técnica

Tânia dos Santos

Gerência de Cadastramento de Estabelecimentos e de Usuários do SUS

Gerente

Wanessa Sotter de Freitas

Diretora de Instrução para Aquisição

Área Administrativa

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Ciente e de acordo, **APROVO** o presente Documento, em conformidade com o Inciso I, §2º, Art. 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Portaria nº 57, de 25 de abril de 2011 – SES/DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES

ANEXO – II**TERMO DE COMPROMISSO ATENDIMENTO PACIENTE RENAL CRÔNICO**

As redes credenciadas e conveniadas ao SUS que fazem atendimento ao paciente regulado pela Central de Regulação portador de doença renal crônica em hemodiálise, que necessitarem de atendimento especializado, dada as urgências médicas e clínicas ou cirúrgicas, encaminharão os pacientes para as unidades hospitalares da regional em que estão seus estabelecimentos.

Hospital _____ assume fazer a retaguarda hospitalar, e compromete-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pela Central Reguladora do SAMU dos pacientes que dão entrada com necessidade de avaliação e acompanhamento médico de urgência e emergência, sendo portanto garantido que os mesmos, caso haja a necessidade de outra especialidade, serão encaminhados ou reportados à contra-referência caso necessitem.

Firma-se o presente.

Distrito Federal, / /

Assinatura do Gestor

Endereço Hospital de Retaguarda

ANEXO – III**MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº/..... - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E A EMPRESA, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº, com sede na....., e-mail:, CEP:, Telefone, representada por, portador (a) do RG nº, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº (.....), Projeto Básico (.....), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica(DRC), conforme previsto na Tabela SUS, consoante especificado aos termos do Edital de Credenciamento nº (.....), Projeto Básico (.....), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF.

3.2.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação do Distrito Federal ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF.

3.2.3 A área competente desta SES/DF procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

3.2.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

3.2.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal

3.2.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

3.2.7. Fistula arteriovenosa (baixa complexidade): os pacientes deverão ser encaminhados pelo estabelecimento credenciado para realização do procedimento na rede hospitalar da SES/DF, conforme fluxo vigente e estabelecido por esta SES-DF.

3.2.8. Cateteres de hemodiálise: os procedimentos para implante de cateteres de hemodiálise deverão seguir o fluxo vigente desta SES-DF

3.2.9. Acesso vascular de alta complexidade: os casos de pacientes com dificuldade de obtenção de acesso vascular para hemodiálise, seja por cateteres ou fistula arteriovenosa, deverão receber atendimento seguindo o fluxo vigente desta SES-DF. Estes casos deverão ser encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

3.9.10. Cateter para diálise peritoneal: o implante e a retirada de cateteres para diálise peritoneal poderão ser realizados pelo estabelecimento contratado, seguindo a legislação vigente quanto ao procedimento.

3.9.11. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

3.9.12. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade do do executor do contrato, bem como da CERAC, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.0 Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: empreitada por preço unitário mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.4. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.4.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.4.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Contrato.

4.4.3. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.5.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores titular e substituto indicados pela Referência Técnica Distrital de Nefrologia.

4.6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.6.4. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.6.5. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

4.6.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.6.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES.

4.6.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

4.6.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.7.1. Entidade: CONTRATADA

4.7.2. Responsabilidade:

4.7.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

4.7.4. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

- 4.7.5. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- 4.7.6. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- 4.7.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;
- 4.7.8. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.7.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZOS

4.7.1. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.7.1.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de **cinco dias após a assinatura do contrato**.

4.7.2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.7.2.1. O procedimento será realizado nas dependências da Clínica contratada, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

4.7.3. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.7.4. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:
- 4.7.5. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;
- 4.7.6. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;
- 4.7.7. Folha de Controle de Frequência Individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável, pelo Responsável Técnico da Clínica de Nefrologia com a modalidade dialítica e a quantidade de sessões realizadas por mês;
- 4.7.8. Formulário para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Terapia Renal Substitutiva devidamente preenchido;
- 4.7.9. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento excedente, bem como dos procedimentos extras realizados (implante de Cateteres de curta e longa permanência incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal, ou realização de Fístulas Arteriovenosas);
- 4.7.10. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais.

4.7.4. DA SUSTENTABILIDADE

4.7.4.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$(.....), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Elemento de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VII	Evento:	
VII	Modalidade:	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 7.3. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 7.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
 2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$......(.....), correspondente a 5% (.....) do valor do Contrato, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a CONTRATANTE durante o período de transição contratual.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 9.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 9.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 9.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
3. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
4. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme **Art. 67 da Lei 8.666/1993**;
5. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
6. Encaminhar, através da Central de Regulação, os pacientes para tratamento no serviço contratado respeitando a regulação e lista de pacientes, podendo acontecer permuta e mudanças de serviços conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
7. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
8. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
10. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

11. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
12. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
13. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
16. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
17. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
18. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
19. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.8. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.9. Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;

11.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.11. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;

11.12. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;

11.13. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.14. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;

11.15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.16. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

11.17. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;

11.18. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.

11.19. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;

11.20. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

- 11.21. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;
- 11.22. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;
- 11.23. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.25. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
- 11.26. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.27. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.28. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.29. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.30. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.31. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
 2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 3. Localidade;
 4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.32. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- 11.33. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.34. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
- 11.35. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- 11.36. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- 11.37. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- 11.38. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- 11.39. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- 11.40. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- 11.41. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.42. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.43. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- 11.44. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

16.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

16.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão definidos pela

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/07/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43357917** código CRC= **75EFFCCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**Sumário**

Ministério da Saúde 1

..... Esta edição é composta de 18 páginas.....

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 3.741, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera atributo de procedimentos referentes ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção VII da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que define sobre a consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação dos Departamentos de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS, do Complexo Industrial e Inovação em Saúde - DECIIS/SCTIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), constante do NUP/SEI 25000.113837/2020-09, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos de procedimentos conforme especificado em Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

PROCEDIMENTOS COM ATRIBUTOS ALTERADOS

CÓDIGOS	NOME	ALTERAÇÕES DE VALORES
05.03.01.009 -3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 218,47
05.03.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 218,47
07.02.10.004-8	CONJUNTO DE TROCA P/DPA (PACIENTE MÊS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA)	R\$ 2.984,56
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTESUBMETIDOS A DPAC (PACIENTE MÊS)CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 2.354,17

PORTARIA Nº 3.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911964000121001	599.807,00	0000	10301501985810001
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000121002	499.342,00	0000	10301501985810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.099.149,00		

PORTARIA Nº 3.985, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

